

MEDIDA PROVISÓRIA 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



CD/20226.85092-40

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão possibilita a celebração de acordo individual entre empregador e empregado por escrito para garantir o vínculo empregatício durante a vigência do estado de calamidade, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Há de se observar que o dispositivo disciplinado busca a preservação da economia sem a necessidade de se atender aos critérios dispostos na Constituição Federal.

Tal manobra se mostra danosa ao empregado e ao texto constitucional, na medida em que há desprezo pelas instituições e completo desprezo pela dignidade da pessoa humana e sua possibilidade de subsistência diante da crise mundial do Covid-19.

Uma das afrontas à CF se encontra no fato de que o acordo o escrito entre empregador e empregado terá predominância sobre os demais instrumentos

normativos, legais e negociais. O texto afasta a importância da negociação coletiva de trabalho prevista no inciso XXVI do art. 7º da Carta Magna.

Certo, portanto, que a aprovação da presente emenda será de grande valia para os trabalhadores, solicitamos apoio de nossos ilustres pares.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2020.

Deputado Federal Denis Bezerra

PSB/CE



CD/20226.85092-40